

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1521/22**  
**Objeto:** Contratação de serviços contemplando transporte, mão de obra, equipamentos e insumos para manutenção em corrimão e misturadores submersíveis Flygt/Xylem, das unidades de Abastecimento de Água e Sistema de Esgoto da cidade de Cascavel e demais cidades da Região Metropolitana de Cascavel pertencentes à área de atuação da Gerência Regional de GEMSO. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 24/10/2022 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 24/10/2022 eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3200, ou no site eletrônico acima mencionado.

**Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1521/22**  
**Objeto:** Contratação de serviços de manutenção contemplando transporte, mão de obra, equipamentos e insumos/consumíveis para retirada e instalação de conjunto motobomba (CMB) submerso, acessórios de tubulação (edutor, tubulação, cabos elétricos, sensores e tubulação para medição) de poço profundo do Sistema Produtor Guarani Norte de Londrina – poço-03 – Londrina EEB-41. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 24/10/2022 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 24/10/2022 às 09h:00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

**Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa**

**105008/2022**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – II do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Compras e Serviços, exceto os de engenharia, nº 10032/2022, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE 2 FECHADURAS E AQUISIÇÃO DE 34 CÓPIAS DE CHAVES DE CADA FECHADURA PARA PORTA ENTRADA DA GEMSD - PONTA GROSSA. Contratada ISAAC DE CASTRO & FILHO LTDA - ME, valor R\$ 1160,00, contrato nº 49956, data de assinatura 22/08/2022.

**105017/2022**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – I do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 10344/2022, Contratação de empresa para fornecimento de tanque de vácuo para sistema Maringá setor laboratório GACF. Contratada G-TEC COMPRESSORES E BOMBAS DE VACUO LTDA., valor R\$ 22776,00, contrato nº 50189, data de assinatura 13/09/2022.

**105148/2022**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – V do RILC – Dispensa de Licitação para a compra ou locação de imóvel, nº 9218/2022, Contratação de Locação de imóvel em União da Vitória /PR, para a sede da Gerência - GRUV.. Contratada LUIZ CARLOS SOTER, valor R\$ 81.740,00, contrato nº 49741, data de assinatura 01/09/2022.

**105021/2022**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – I do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 9906/2022, Implantação de 02 estruturas metálicas sobre o Rio Urutago para sustentação de 02 travessias de Rede Coletora de Esgoto em Francisco Beltrão, PR.. Contratada LEANDRO PEDRO MACHADO- ME, valor R\$ 69590,00, contrato nº 50214, data de assinatura 26/09/2022.

**105011/2022**

### RESULTADO DA HABILITAÇÃO LICITAÇÃO 292/2022

A Comissão de Licitação torna pública a inabilitação da participante, **Ambiensys Gestão Ambiental Ltda.**, pelo não atendimento ao Edital nos subitens 14.3.2.2, 14.3.2.3 e 14.3.3.1 – Balanço Patrimonial. Torna pública ainda a inabilitação da empresa **Sociedade** da Água Serviços Ambientais Eireli, pelo não atendimento ao subitem 14.3.2.2 do Edital. O inteiro teor da Ata de análise e julgamento de habilitação está disponível no site: <http://licitacoes.sanepar.com.br>. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, Art. 91 do Rile, e encerrado este sem contestação das licitantes, considerando que já houve duas convocações para realização de etapa de negociação com as demais participantes, que tacitamente não demonstraram interesse em contratar com o preço máximo da Administração, concede-se prazo até às **9h do dia 13/10/2022** para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas as causas que culminaram nas inabilitações, § 8, Art. 88 do Rile. Comunica-se que os envelopes contendo os novos documentos de habilitação deverão ser protocolados na Gerência de Aquisições da Sanepar, Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba – PR, e a abertura destes será às 10h do mesmo dia, em sessão pública.

**Lucas Paulino da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Marcio Ricardo das Chagas Lima**  
Gerente de Aquisições

**105194/2022**

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**678682322**

Documento emitido em 29/09/2022 08:41:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11264 | 29/09/2022 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO 308/2022**  
Pública o que segue:

R\$ 900.000,00

A proposta de Eireli foi desclassificada, pela apresentação de documentação de contratação, nos termos do disposto no subitem 14.3.2.2 do Edital. Os atos de julgamento estão disponíveis na internet, no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, e após este, mantido o aqui decidido declara-se a **licitação fracassada**.

**Fernando Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

**105058/2022**

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 338/2022

**Objeto:** Execução de obra de recuperação de poço tubular profundo para o Sistema de Abastecimento de Água – SAA no município de Mauá da Serra, com fornecimento de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital. **Recursos:** Próprios. **Abertura da Licitação:** 15h do dia 24/10/2022. **Informações complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fone (41)3330-3204, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

**Priscila Marchini Brunetta**  
Diretora Administrativa

**105501/2022**

## Serviço Social Autônomo

### PARANÁ PREVIDÊNCIA

**Aviso de Edital – Concorrência nº 02/2022**

**PROTOCOLO: 19.287.923-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para dimensionamento quantitativo e qualitativo de pessoal e revisão de Plano de Cargos e Salários da PARANAPREVIDÊNCIA, a ser regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como em conformidade com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.961 (02/julho/2020) e o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 27/2019 do Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA., conforme especificações descritas no **Anexo I** do presente Edital.

**VALOR MÁXIMO:** O preço GLOBAL máximo para o presente procedimento licitatório é **R\$ 183.825,87** (cento e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

**PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO:** Serão recebidas até o dia 17 de novembro de 2022, às 09:30, no endereço: Rua Inácio Lustosa, 700, Bairro São Francisco, Curitiba/PR.

**INFORMAÇÕES:** Na página da ParanaPrevidência: [www.paranaprevidencia.pr.gov.br](http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br) no item Licitações – Editais.

**Curitiba, 29 de setembro de 2022.**

**Caroline Andressa Becker**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**105263/2022**

## Conselhos

### DELIBERAÇÃO Nº 1021/2022

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 22 e 25 da Lei nº 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 22 de setembro de 2022, CONSIDERANDO: A necessidade de contemplar no regulamento a previsão de utilização de carros movidos a diesel, bem como estabelecer critérios de prestação de contas quando utilizado meios próprios de locomoção pelos convocados ou designados para a representação do CRF-PR, **DELIBERA:** Art. 1º. O art. 11 da Deliberação 905/2016, do Conselho Regional de Farmácia do Paraná passará a ter a seguinte redação (em negrito, o texto alterado ou inserido): Art. 11. O convocado que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas: I. Correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro) de etanol, **10 km/l (dez quilômetros por litro) de diesel** e de 11 km/l (onze quilômetros por litro) de gasolina pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entre estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo à Gerência Geral estabelecer um banco de dados com essas informações; II. No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas; III. A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio,

balsas e outras; IV. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso. §1º. Para o cumprimento do inciso III, o convocado ou designado deverá apresentar 03 (três) notas fiscais, sendo 01 (uma) referente ao abastecimento no dia da partida, na cidade de origem, 01 (uma) na cidade de destino no dia da chegada, e, por fim, 01 (uma) do dia do retorno, expedida no destino final. §2º: O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho. Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 22 de setembro de 2022. **Márcio Augusto Antoniassi / Presidente do CRF-PR**

105617/2022

## RESOLUÇÃO Nº 011/2022

Aprova os valores e o valor das diárias, com o objetivo de indenizar os membros (efetivos e suplentes) e servidores do Conselho Regional de Economia do Paraná, quando de seus deslocamentos fora da sede de sua representação a serviço.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e,

CONSIDERANDO a necessidade, de manter-se constantemente atualizado o valor das diárias, com o objetivo de indenizar os membros (efetivos e suplentes) e servidores do CoreconPR, quando de seus deslocamentos fora da sede de sua representação a serviço,

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor da diária do CoreconPR em R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) para viagens dentro do Estado do Paraná e R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para viagens aos demais Estados.

§1º - As diárias destinam-se indenizar o agente por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção acarretadas pela viagem.

§2º - Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - Uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem com pernoite;

II - Meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem sem necessidade de pernoite;

III - Meia diária, para cada dia no qual for fornecido alojamento ou outra forma de pousada em local próprio do Conselho Regional de Economia do Paraná.

§3º - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa integram a atividade de locomoção.

§4º - Será concedido reembolso, aos membros e funcionários, referente à despesa com passagens, aéreas ou terrestres, mediante apresentação do comprovante de embarque.

§5º - Se utilizado veículo próprio, será concedido reembolso, aos membros e funcionários, referente à despesa com combustível e pedágio, mediante apresentação dos comprovantes.

§6º - Para a prestação de contas da despesa pública com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

I - Relatório de viagem – conforme modelo existente;

II - Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

§7º - Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias do CoreconPR, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata de Reunião Plenária e consignação em Lista de Presença.

§8º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 26 de setembro de 2022. Econ. Eduardo Andre Cosentino. Corecon nº 6783/PR. Presidente.

105657/2022

## Resolução nº 010/2022

Aprovação das Contas dos 2º Trimestre de 2022 do Conselho Regional de Economia - 6ª Região - PR.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ - CORECONPR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do 2º Trimestre de 2022 do CoreconPR.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022. Eduardo 6783/PR. Presidente

## EDITAL DE CIENTIFI

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, científica MARIA OS 019618/O, de Vere/PR, da decisão da Câmara de Ética e Disciplina do Tribunal Regional de Ética e Disciplina relativamente ao Processo Fisc. n.º 2022/000144 (que transcorre neste CRCPR em seu desfavor. Fica-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data desta publicação, para a apresentação de recursos, de acordo com o disposto no artigo 58 da Res. CFC 1603/20, através de requerimento especificando os pressupostos de seu fundamento, atentando ao prazo específico de cada instrumento

recursal. Decorrido o prazo estipulado sem a interposição de recurso, a decisão da Câmara de Ética e Disciplina transitará em julgado, bem como serão tomadas as demais medidas cabíveis e aplicáveis ao caso.

CO JEFFERSON PAULO MARTINS

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

104880/2022

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, científica NEI ALBERTO FERREIRA BITTENCOURT - TC PR-027627/O, de Pontal do Paraná, acerca da lavratura do Auto de Infração nº 2022/000163, datado de 02/05/2022, que transcorre neste CRCPR em seu desfavor. Fica-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data desta publicação, a apresentar as alegações que tiver em sua defesa instruindo-a com documentos e provas suficientes. Esgotado o prazo, o presente Auto de Infração será levado a julgamento na forma regulamentar, de acordo com os preceitos exarados na Res. CFC 1603/20.

CO JEFFERSON PAULO MARTINS

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

104884/2022

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, faz saber que MARCIA CONSTANTINO TOMANINI – CO CRCPR - 056276/O, de SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR, foi punida com as penas de **SUSPENSÃO pelo prazo de 06 (seis) meses** e de **CASSAÇÃO do exercício profissional**, de acordo com o art. 27, alíneas “d” e “f”, do Decreto-lei 9295/46 (Proc. Fisc. 2021/000374), por força da Deliberação 0211/2022, homologada pelo eg. Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE em 07/04/2022. De consequência, o registro profissional foi cancelado a partir de 28/09/2022.

CO Jefferson Paulo Martins

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

104888/2022

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ  
CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA  
DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO OSCAR FRANCISCO  
FUGANTI VILLANUEVA – CRMPR 26.763 E CRMSP 27.435.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado pelo Conselho Federal de Medicina, contido nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 111/19, vem executar a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da letra “C”, do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico OSCAR FRANCISCO FUGANTI VILLANUEVA – CRMPR 26.763 E CRMSP 27.435, por infração aos artigos 11 e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/2009), que prescrevem ser vedado ao médico: Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos; Art. 14. Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA

Presidente.

99282/2022

## RESOLUÇÃO Nº 012/2022

Dispõe sobre VIII Programa de Recuperação de Créditos do CoreconPR.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, “ad referendum” do Plenário e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 2.034, de 09 de março de 2020, e 2.101, de 14 de março de 2022, e 2.115, de 19 de setembro de 2022 do Conselho Federal de Economia, Cofecon, bem como a fundamentação legal pertinente, art. 6º, §2º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO as Resoluções 004/2020 de 01 de abril de 2020 e 002/2021 de 22 de fevereiro de 2021 e 004/2022 de 01 de abril de 2022 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná;

## RESOLVE:

Art. 1º - Adedir aos novos prazos do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecons.

Art. 2º - Alterar o Artigo 5º, da Resolução 004/2020 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, de 01 de abril de 2020, alterada pelo Artigo 3º e fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte

aderir à campanha do CoreconPR referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 30/12/2022.

Resolução 004/2020 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, de 01 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte

programa aprovado nesta Resolução todos os créditos, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplica retroativamente. Curitiba, 26 de setembro de 2022. Eduardo Andre Cosentino. Corecon nº 6783/PR Presidente.

105659/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
678692422

Documento emitido em 29/09/2022 08:42:15.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11264 | 29/09/2022 | PÁG. 24Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)